



Estado de Alagoas

Assembleia Legislativa de Alagoas

Gabinete Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

PARECER N°

1142/21

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 1294/2021

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº632/2021, de autoria da Deputada Jó Pereira, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O AUXÍLIO CUIDAR, DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ORFANDADE BILATERAL NO ESTADO DE ALAGOAS".

A proposição em tela visa autorizar o Poder Executivo a instituir "Auxílio Cuidar", instrumento de amparo às crianças e adolescentes em situação de orfandade bilateral no Estado de Alagoas, em face da pandemia COVID-19. A pandemia de Covid-19 é uma grande tragédia, pois, além de milhares de mortes, trouxe um grande contingente de crianças e adolescentes órfãos e cujas famílias não têm condições de prover o seu sustento. Diante desse cenário, através de proposta legislativa em apreço, busca-se autorizar que o Poder Executivo possa adotar uma medida efetiva para amenizar os reflexos sociais da pandemia por meio de oferta de auxílio financeiro a estas crianças e adolescentes.

Através de ato normativo que ficará a cargo do Poder Executivo, as crianças e adolescentes em orfandade bilateral, com domicílio fixado, há pelo menos um ano antes da orfandade completa, no território alagoano, e que a família possuísse renda não superior a três salários mínimos, quer estejam sob cuidado de família substituta ou estejam em acolhimento institucional, poderão ser beneficiadas com o "Auxílio Cuidar" a ser pago mensalmente até que as mesmas atinjam a maioridade e cujo valor deverá ser corrigido monetariamente anualmente.

Por fim, considerando que a morte em decorrência da COVID-19 é apenas uma das causas da orfandade bilateral, o presente projeto de lei prevê e autoriza ainda a possibilidade de ampliação do "Auxílio Cuidar" às crianças e adolescentes em situação de orfandade completa por razões não relacionadas ao COVID-19, caso haja disponibilidade

financeira, orçamentária e que sejam aplicados no que couber, os demais critérios e condições constantes do presente Projeto de Lei.

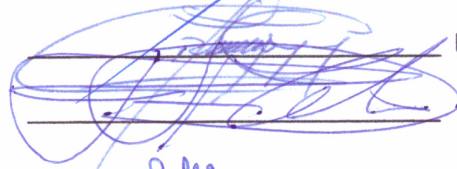
Nos termos do Regimento Interno, cumpre a Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

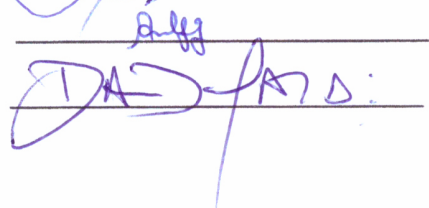
Inexistindo óbices quanto à juridicidade e constitucionalidade do projeto em tela, nosso parecer é pela aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 05 de setembro de 2021


_____, PRESIDENTE


_____, RELATOR


_____,